PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

**Processo Administrativo nº:** 724/2026
**Concorrência Eletrônica nº:** 02/2026 (Compras.gov nº 29/2026)
**Interessado:** CS ENGENHARIA E SOLUÇÕES
**Assunto:** Resposta a Pedido de Esclarecimento

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido foi protocolado via correio eletrônico em 12/08/2026, restando plenamente tempestivo nos termos do item 10.1 do Edital c/c art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### II. DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

**Questionamento 1:**

*"No item 10.3.1.5.3 temos uma tabela, que nela tem a descrição dos itens. Nela precisamos saber, se vocês necessitam de geração de 105,3kWh (quilowatt-hora) por mês ou por dia? Sobre a potência total dos módulos, não seria em Quilowatt-pico (kWp)?"*

**Resposta da Administração:** Trata-se de mero erro material formal de grafia nas tabelas dos itens 6.20.4.1.3 e 10.3.1.5.3 do Edital. O valor de 105,30 refere-se à potência instalada de pico em módulos fotovoltaicos (kWp), e não à produção acumulada de energia (kWh).

Conforme detalhado no Memorial Descritivo de Geração Distribuída e nos formulários protocolados junto à concessionária (Elektro Redes S.A.):

**Item 01 (EMPI Prof. Flammarion Corrêa):** 180 módulos de 585 Wp = **105,30 kWp** de potência total em módulos CC (e 75 kW de potência nominal de inversor);

**Itens 02 e 03 (EM Cirley Volpe e EM Benedicto de Lima):** 120 módulos de 585 Wp = **70,20 kWp** de potência total em módulos CC cada (e 50 kW de potência nominal de inversor cada).

Portanto, a unidade de medida técnica correta a ser considerada para todos os efeitos de proposta e comprovação é **kWp (Quilowatt-pico)**.

**Questionamento 2:**

*"O que seria aquele percentual de 50%, o que significa na tabela?"*

**Resposta da Administração:** O percentual de 50% refere-se à parcela de qualificação técnico-operacional mínima exigida da licitante, em estrita consonância com o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Isto significa que, para comprovar a capacidade operacional da empresa através de atestado(s) de execução pretérita compatível com o lote concorrido, bastará à licitante demonstrar que já executou serviços similares correspondentes a pelo menos 50% da potência instalada do respectivo item, a saber:

**Item 01:** Comprovar a instalação prévia de no mínimo **52,65 kWp**;

**Item 02:** Comprovar a instalação prévia de no mínimo **35,10 kWp**;

**Item 03:** Comprovar a instalação prévia de no mínimo **35,10 kWp**.

Ressalta-se que, nos termos do subitem 10.3.1.5.5 do Edital, é permitido o somatório de atestados e certidões para atingir esses quantitativos mínimos.

**Questionamento 3:**

*"Sobre a estrutura de telhado, foi executado o laudo estrutural para ver se a estrutura de telhado suporta o peso do sistema instalado? Se sim, favor nos encaminhar via email por gentileza."*

**Resposta da Administração:** O projeto foi desenvolvido com base em vistorias técnicas prévias que analisaram o estado de conservação das coberturas (composta por estruturas de madeira e telhas de fibrocimento) e consideraram as características de sobrecarga usual para fixação de módulos. Não há laudo pericial estrutural estático à parte encartado aos autos.

Exatamente por essa razão, o Edital e o Termo de Referência (TR, item 2.3 e subitens 2.3.1.1 e 2.3.1.2) destacam que a realização da visita técnica é fundamental e altamente recomendada, permitindo que a proponente examine as reais condições do telhado, madeiramento, caibros, ripas e apoios antes de formular sua proposta de preços. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica facultativa, deverá firmar a *Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto* (Anexo VII), assumindo integral responsabilidade pelos riscos técnicos de execução e fixação.

**Questionamento 4:**

*"Sobre o item 5 '4.5 Ficam terminantemente proibida a alteração de marca, inclusive no caso de necessidade de submissão de novo projeto para análise e aprovação' do termo de referência, as potências e modelos de painéis, por que tem que ser obrigatório as marcas? No termo de referência fala que tem projeto aprovado, porém se trocarmos e enviar um 'AS BUILT' para a concessionária de energia, é permitido, desde que mantenha a potência pico do sistema."*

**Resposta da Administração:** A exigência das marcas e modelos constantes no projeto decorre de critérios estritamente técnicos e de segurança regulatória junto à concessionária de energia Elektro.

A aprovação prévia do parecer de acesso perante a distribuidora vinculou-se a premissas elétricas rígidas (corrente de curto-circuito, tensão de circuito aberto, curvas I-V e compatibilidade com os inversores Solis). A substituição unilateral de marcas e modelos de painéis no momento da vistoria via *as built* traz riscos operacionais severos que a Administração Municipal não pode absorver:

1. **Reprovação em Vistoria:** A fiscalização da distribuidora confronta os dados físicos dos módulos instalados com a documentação do Parecer de Acesso aprovado. Discrepâncias de modelo/fabricante ensejam reprovação sumária da vistoria por não conformidade executiva;

2. **Incompatibilidade Elétrica e Sobrecarga de Entrada:** Os módulos DAH Solar DHN-72X16-585W possuem corrente nominal de 13,36 A e de 14,20 A. Painéis de marcas distintas com potências semelhantes frequentemente trabalham com correntes elevadas que podem exceder os limites de rastreamento dos MPPTs dos inversores especificados;

3. **Risco Regulatório de Perda do Parecer e Regras de Transição (Lei nº 14.300/2022 e REN ANEEL 1.059/2023):** Caso a concessionária entenda que o *as built* altera substancialmente as características da central geradora, o parecer de acesso original pode ser cancelado, submetendo o Município a novas regras tarifárias ou restrições de fluxo de potência (inversão de fluxo), além do risco de imposição de

sistemas *Zero Grid* (o que é vedado no subitem 12.19.4 do TR).

Contudo, harmonizando-se o subitem 4.5 com as ressalvas expressas dos subitens 2.4.1 e 4.3 do Termo de Referência:

A substituição de marcas/modelos somente será autorizada em caráter excepcional, em comprovada situação de descontinuidade de mercado;

Em tal hipótese, o novo modelo deverá demonstrar rigorosa equiparabilidade técnica (mesmas faixas de tensão, corrente e potência pico), possuir certificação compulsória do INMETRO e ter seu projeto técnico previamente chancelado pela fiscalização municipal e pela concessionária Elektro;

Qualquer custo decorrente de nova ART, elaboração de novo projeto elétrico, eventual reanálise ou retrabalho junto à distribuidora Elektro correrá por conta e risco exclusivos da CONTRATADA, sem qualquer direito a aditivo financeiro ou dilação do prazo global de entrega da usina em funcionamento.

## III. CONCLUSÃO

Publique-se a presente resposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema Compras.gov, para ciência geral dos interessados, dando cumprimento ao art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Fé do Sul – SP, 12 de agosto de 2026.

**ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Documento assinado eletronicamente por **Aline Trivelato Baqueiro Dias**, **Chefe Da Seção De Licitações**, em 11/09/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0305153** e o código CRC **A2C3A84F**.

**Referência:** Processo nº 3546603.437.00000328/2026-11 SEI nº 0305153